



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.497

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Mogi Mirim para o exercício financeiro de 2014, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 286.520.000,00 (duzentos e oitenta e seis milhões e quinhentos e vinte mil reais) para a Administração Direta e R\$ 56.174.000,00 (cinquenta e seis milhões e cento e setenta e quatro mil reais) para a Administração Indireta, totalizando R\$ 342.694.000,00 (trezentos e quarenta e dois milhões e seiscentos e noventa e quatro mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos, Renda e outras fontes das Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	68.720.000,00
Receita Patrimonial	600.000,00
Receita de Serviços	150.000,00
Transferências Correntes	206.607.300,00
Outras Receitas Correntes	16.350.700,00
(-) Deduções para o FUNDEB	-28.616.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	17.200.000,00
Alienação de Bens	3.000.000,00
Transferência de Capital	2.508.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 286.520.000,00

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

RECEITAS CORRENTES	31.300.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	24.874.000,00
TOTAL DA RECEITA	56.174.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

01 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Legislativa	6.397.000,00
02 - Judiciária	1.000.000,00
04 – Administração	45.208.820,00
06 – Segurança Pública	9.127.500,00
08 – Assistência Social	8.645.120,00
10 – Saúde	75.641.600,00
11 - Trabalho	459.400,00
12 – Educação	77.127.090,00
13 – Cultura	2.175.200,00
15 – Urbanismo	34.113.840,00
16 – Habitação	748.320,00
18 – Gestão Ambiental	2.924.300,00
20 – Agricultura	2.000.290,00
23 – Comércio e Serviços	149.000,00
26 - Transporte	25.770,00
27 – Desporto e Lazer	3.521.250,00
28 – Encargos Especiais	15.255.500,00
99 – Reserva de Contingência	2.000.000,00
SUBTOTAL	RS 286.520.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

17 – Saneamento	54.822.000,00
28 – Encargos Especiais	1.196.000,00
99 – Reserva de Contingência	156.000,00
SUBTOTAL	56.174.000,00
TOTAL	RS 342.694.000,00

02 – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Câmara Municipal	6.397.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	2.632.800,00
03 – Secretaria de Governo	2.479.810,00
04 – Secretaria de Administração e Finanças	39.273.340,00
05 – Secretaria de Educação	77.127.090,00
06 – Secretaria de Gestão Ambiental	4.924.590,00
07 – Secretaria de Gestão Social	10.969.320,00
08 – Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer	3.521.250,00
09 – Secretaria de Negócios Jurídicos	11.676.950,00
10 – Secretaria de Obras e Planejamento	33.948.000,00
11 – Secretaria de Saúde	75.641.600,00
12 – Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	15.588.150,00
13 – Secretaria de Suprimentos e Qualidade	2.340.100,00
TOTAL	RS 286.520.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE	56.174.000,00
TOTAL	56.174.000,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	261.812.000,00
Despesas de Capital	22.708.000,00
Reserva de Contingência	2.000.000,00
SUBTOTAL	R\$ 286.520.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	
Despesas Correntes	31.144.000,00
Despesas de Capital	24.874.000,00
Reserva de Contingência	156.000,00
SUBTOTAL	56.174.000,00
TOTAL	R\$ 342.694.000,00

Art. 4º A despesa da Administração Indireta será realizada segundo a discriminação dos Quadros de Programa de Trabalho e Natureza da Despesa discriminada nos anexos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – abrir no curso da execução orçamentária de 2.014 créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II – a utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001;

III – realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V – a abrir no curso da execução do orçamento de 2.014, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas na fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos no inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal;

VII - Incluir novos programas através da abertura de funcionais programáticas na Execução Orçamentária, desde que garantida à existência de recursos próprios ou de outras esferas de governo ou entes públicos da Federação.

§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 6º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.014.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de dezembro de 2013.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 137/13
Autoria: Poder Executivo Municipal